



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**ANO XXVI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2016 Nº 2385**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso (PSC)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Mauro Carlesse (PHS)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Elenil da Penha (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Júnior Evangelista (PSC)

**4º Secretário:** Dep. Olyntho Neto (PSDB)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)  
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Toinho Andrade

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)  
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eli Borges  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)  
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Cleiton Cardoso

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Eli Borges  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Zé Roberto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)  
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. José Bonifácio  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa  
Dep. Valdemar Júnior

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)  
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)  
Dep. Amália Santana  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Valdez C. Branco

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)  
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)  
Dep. Eli Borges  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Olyntho Neto

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)  
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Mauro Carlesse  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valdez C. Branco

### DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 82/2016

Palmas, 6 de setembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 39/2016, modificativo da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários.

O primeiro ponto da pretensa modificação é resultante de demanda prática advinda do inciso IV do art. 35 da Lei em tela, ao estabelecer que o auto de infração deva conter em anexo todos os demonstrativos do crédito tributário e os documentos comprobatórios dos fatos em que se fundamentar, tornando imperioso definir que, quando em meio eletrônico, aqueles precisam ser anexados em formato de arquivo digital, informação essa que se processará por meio da inclusão do §5º ao mencionado artigo.

De outra parte, por razões de celeridade, acrescenta-se o §2º ao art. 47 da Lei 1.288/2001, com o objetivo de dar nova orientação ao envio de processo cujo autuado seja revel, de modo que deixe de ser remetido ao Contencioso Administrativo Tributário e passe à recepção da Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, a qual assumirá a responsabilidade de saneá-lo, para inscrição do débito na dívida ativa.

Além disso, a fim de reorganizar a referida norma, coerente com os novos aspectos legais que se pretende inserir, fazem-se necessárias ainda as seguintes providências:

I – revogar o art. 57, haja vista que, à revelia, o auto de infração é encaminhado diretamente para a dívida ativa, não havendo mais o julgamento de primeira instância;

II – incluir o inciso III ao §4º do art. 61, de modo a estabelecer que não se aplique ao revel a cobrança administrativa amigável;

III – acrescentar o §9º ao art. 63 para que, na hipótese de revelia, antes da inscrição do crédito em dívida ativa, o processo seja saneado por um Auditor Fiscal, evitando-se equívocos por parte do Estado ao gerar certidão positiva de débito do contribuinte.

Por fim, no pertinente ao inciso IV do art. 71 e aos §§4º, 5º e 6º do art. 81-C da Lei 1.288/2001, as modificações ali promovidas adequam-se ao disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto aos procedimentos de exclusão de ofício da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Simples Nacional.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 39/2016

Altera a Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Contencioso Administrativo-Tributário e os Procedimentos Administrativo-Tributários, e adota outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 35. ....

.....

§5º Os demonstrativos de levantamentos e quaisquer outros documentos que constituam instrumentos de prova do auto de infração, quando em meio eletrônico, devem ser apresentados na forma da legislação específica.

.....

Art. 47. ....

.....

§1º A revelia do autuado importa no reconhecimento da obrigação tributária e produz efeito de decisão final do processo administrativo.

§2º Ocorrida a revelia, o processo é remetido à Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais.

.....

Art. 61. ....

.....

§4º .....

.....

III – revel.

.....

Art. 63. ....

.....

§9º Na hipótese de revelia, antes da inscrição do crédito em dívida ativa, são analisados os requisitos quanto à formalidade relativa a:

I – identificação do sujeito passivo;

II – legitimidade da intimação do sujeito passivo e aos prazos processuais;

III – outros dados que possam tornar ineficaz a exigência fiscal.

.....

Art. 71. ....

.....

IV – exclusão de ofício da ME ou EPP do Simples Nacional.

.....

Art. 81-C. ....

.....

§4º O Termo de Exclusão do Simples Nacional torna-se efetivo após:

I – decurso do prazo para a apresentação da impugnação, na hipótese de esta não ser apresentada;

II – a decisão definitiva da autoridade administrativa desfavorável a ME ou EPP.

§5º A ME ou EPP excluída do Simples Nacional sujeita-se, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis aos demais contribuintes.

§6º O sujeito passivo é considerado revel, presumindo-se verdadeira a matéria fática alegada pelo autor, quando, nos prazos legais, o termo de exclusão não for impugnado.

.....”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** São revogados os seguintes dispositivos da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001:

I – parágrafo único do art. 47;

II – art. 57.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 6 dias do mês de setembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 89/2016

Palmas, 4 de outubro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 41/2016, revogatório da Lei 2.652, de 29 de novembro de 2012, e do Decreto 4.717, de 17 de janeiro de 2013, que dispõem sobre doação de área urbana para a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins.

Prefacialmente, julgo oportuno rememorar que o diploma legal enunciado, seguido da edição do supracitado decreto governamental, cumpria o desígnio de oportunizar a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto – EEE no lote de terras urbanas de número 1, da Quadra 1.303 Sul (ARSO-131), situado na Alameda 7 do Loteamento Palmas, 2a Etapa, nesta Capital.

Porém, na conformidade do disposto em comunicação encaminhada pelo então Diretor Presidente da Foz/Saneatins, designada “OF.P. 423/AJU”, de 4 de outubro de 2013, constante dos autos 2012/99910/014733; 3273/2012-PGE (fl. 82), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, por meio do Parecer 050/2013 – GOU, indeferiu a instalação da EEE, uma vez que o imóvel doado é de uso residencial.

Desse modo, considerando a desconstituição do objeto da doação e tendo em vista que o Município de Palmas disponibilizou outra área para atender ao feito, a presente Propositura é dedicada a revogar a lei e o decreto acima referidos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 41/2016

Revoga a Lei 2.652, de 29 de novembro de 2012, e o Decreto 4.717, de 17 de janeiro de 2013, que dispõem sobre doação de área urbana para a Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins, e adota outra providência.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São revogados:

I – a Lei 2.652, de 29 de novembro de 2012;

II – o Decreto 4.717, de 17 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 4 dias do mês de outubro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 329/2016

Declaro de Utilidade Pública Estadual a Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Tocantínia – Entrelaçando Artes, com sede na Rua Manoel Bandeiras Neves, nº 1128 à Vila Planalto em Tocantínia-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Tocantínia – Entrelaçando Artes, é uma entidade sem fins econômicos e lucrativos, tendo por finalidade apoiar a comercialização dos produtos artesanais (capim dourado, tapetes, crochê, bordados, bonecas, bijuterias de sementes e flores artesanais) e outros, com sede no município de Tocantínia - TO.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros – Entrelaçando Artes, foi fundada em 29 de janeiro de 2013, no município de Tocantínia - TO, e sua implantação foi marcada por muitas lutas, conquistas e vitórias, com o objetivo de proporcionar a integração e o fortalecimento da categoria de artesão de capim dourado neste município, que tem uma população aproximada de 6.598 (seis mil quinhentos e noventa e oito mil) habitantes, localizado na região Oeste do estado do Tocantins, a 75 km da capital Palmas.

**Sala das Sessões**, em 17 de Outubro de 2016

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 330/2016**

Dispõe sobre o uso de tornozeleira eletrônica no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Os apenados submetidos ao cumprimento de pena nos regimes aberto e semiaberto, quando em atividades fora do estabelecimento prisional, serão monitorados por equipamentos de rastreamento eletrônico.

**Art. 2º** O rastreamento eletrônico será feito por meio de bracelete, tornozeleira ou chip subcutâneo, conforme a disponibilidade do sistema prisional, sendo que, de acordo com o art. 1º desta Lei, poderá o apenado optar pela compra de sua tornozeleira de acordo com os parâmetros legais e, após o cumprimento de sua pena, doará a tornozeleira ao Poder Executivo.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Em 15 de junho de 2010 o Presidente da República sancionou a Lei nº 12.258, que altera pontos do Código Penal e da Lei de Execução Penal, prevendo, nesse último diploma, a possibilidade da utilização do sistema de monitoramento eletrônico de presos (tornozeleira eletrônica).

O sistema consiste da implantação no corpo do apenado de uma tornozeleira ou bracelete com dispositivo eletrônico que possibilita o monitoramento por satélite, via GPS (Global Position System), possibilitando identificar sua localização em qualquer lugar do planeta, caso ainda esteja com o equipamento instalado em seu corpo.

A presente proposição tem em sua maior preocupação atuar em conjunto com o Estado do Tocantins, num momento tão delicado de sua economia. Muitos apenados usuários principalmente de tornozeleiras eletrônicas deixam de desafogar o sistema prisional por ausência deste material, simplesmente porque o Poder Executivo não dispõe atualmente de recursos para a compra deste material. Certo é que neste momento de crise financeira não há a menor possibilidade de efetivação de compra deste material para todos aqueles que a nossa lei já o determinou, e assim permanecem aguardando a saída dos presídios. Portanto, este projeto visa justamente evitar este constrangimento pelo Estado do Tocantins, concedendo ao apenado a possibilidade de optar pela compra de sua própria tornozeleira e que, após o cumprimento de sua pena, ele realize a doação deste material para utilização de outros presos em mesmas circunstâncias.

Desta maneira, iríamos contribuir com a redução do número de apenados em nossos presídios, com o devido cumprimento de suas penas de acordo com a sentença já proferida pelo uso de tornozeleira eletrônica.

Pelo exposto, conclamo os nobres Deputados desta Casa de Leis a aprovarem a presente proposição legislativa.

**Sala das Sessões**, em 17 de outubro de 2016 .

**LUANARIBEIRO**

Deputada Estadual

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2016**

Susta os efeitos do Decreto nº 5.516, de 14 de outubro de 2016, que revoga o art. 1º do Decreto nº 2.563, de 27 de outubro de 2005.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** São sustados os efeitos do Decreto nº 5.516, de 14 de outubro de 2016, que revoga o art. 1º do Decreto nº 2.563, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Nobres Pares,

Em todo o País, ainda que no âmbito da iniciativa privada, desde o menor dos empregadores, que eventualmente conta com apenas um ou dois empregados, até os grandes conglomerados empresariais, que mantêm inúmeros trabalhadores em seu quadro de pessoal, todos, enfim, observados os termos da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, têm por obrigação pagar salários até o quinto dia útil de cada mês.

No âmbito da administração pública, a data de pagamento dos servidores públicos, membros de poder, militares dos Estados, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente e até mesmo aposentados e pensionistas, e não poderia ser diferente, segue o que estabelece a legislação própria de cada ente federativo.

Assim, a União, os Estados e os Municípios e suas unidades da administração direta ou indireta (à exceção daquelas unidades vinculadas à CLT) pagam aos titulares de seu quadro de pessoal conforme legislação própria.

No Estado do Tocantins, desde muito cedo, ainda que sem legislação formal estabelecendo, a prática foi pagar seu pessoal, tanto ativo quanto inativo, sempre no primeiro dia de cada mês, seja ele dia útil ou não.

Eis que, ao 27 de outubro de 2005, o então Governador Marcelo Miranda, atualmente guindado ao governo para o quadriênio 2015/2018, determinou, formalmente, nos termos de seu Decreto nº 2.563/2005, pagamento dos subsídios, remunerações e proventos de todo o pessoal ativo até o quinto dia útil de cada mês.

Entretanto, a partir de janeiro de 2015 até o corrente ano de 2016, por 22 meses, portanto, o Governador Marcelo Miranda vinha descumprindo sua própria determinação, efetuando o pagamento do pessoal apenas no 12º (décimo segundo) dia de cada mês.

Surpreendentemente, o Governador Marcelo Miranda, contrariando suas próprias afirmações de que o pagamento no décimo segundo dia de cada mês ocorreria por tão somente 3 ou 4 meses do ano de 2015, retornando assim à normalidade após esse prazo, editou, em 14 de outubro último, o Decreto nº 5.516, publicado no Diário Oficial nº 4.723, também de 14 de outubro deste ano de 2016, que, ao revogar o Decreto nº 2.563/2005, revoga, igualmente, a obrigação de pagamento de pessoal até o quinto dia útil de cada mês, perpetuando o pagamento dos servidores no décimo segundo dia de cada mês.

Ora, a toda evidência, o Governador Marcelo Miranda vinha agindo, repita-se, por quase dois anos, totalmente à margem da

legislação por ele mesmo implementada em tempos anteriores e, pior, ao invés de se adequar à legislação, ao invés de respeitar diploma legal do qual ele próprio foi o autor, adota a solução mais fácil e que mais problemas traz aos servidores, o que faz revogando o dispositivo legal que não vinha cumprindo.

Ao lado de outras decisões que provocam prejuízos financeiros incontáveis, como (i) a retenção do pagamento dos empréstimos consignados dos servidores, deixando de repassá-los às instituições financeiras, (ii) o não pagamento dos prestadores de serviços do Plansaúde, apesar do régio desconto dos valores a cargo dos servidores, (iii) a falta de repasse dos valores descontados dos servidores em favor de seus sindicatos, associações e fundos assistenciais (como os fundos dos policiais militares), (iv) o não pagamento dos valores atrasados da reposição salarial anual (data-base) de 2015 e (v) a não concessão da data-base de 2016, eis mais uma decisão que deve, de plano e de pronto, ser repelida por esta Casa.

Senhor Presidente, Senhores Deputados, em momentos anteriores esta Assembleia não titubeou em sustar, mediante Decreto Legislativo, em um mesmo instrumento que acompanha esta justificativa, decisões governamentais que contrariavam não apenas o interesse público, mas, igualmente, disposições pré-existentes na legislação estadual.

Assim foi, por exemplo, quando esta Casa sustou o edital que convocava eleições diretas para diretor de escola, tendo em vista o fato de que a legislação vigente estabelecia a adoção de procedimentos específicos para tanto, que foram desprezados pelo edital convocatório desse pleito.

Também quando da instituição pelo Detran/TO das tarifas pela inspeção veicular ambiental, em valores que podemos chamar de escorchantes, novo Decreto Legislativo sustou os efeitos das portarias que estabeleciam essas tarifas, que, finalmente, foram também suspensas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Pois bem, eis aqui mais uma oportunidade para esta Casa demonstrar sua altivez, sua independência e, acima de tudo, honrar a confiança que todo o corpo de servidores do Executivo tocantinense nela deposita. Essa oportunidade se materializa com a aprovação do presente Decreto Legislativo. E mais ainda, é a oportunidade de fazer cessar ignominiosa determinação governamental que enormes prejuízos traz aos servidores e ao empresariado tocantinense. Aos servidores porque estes tinham suas contas todas vencendo dentro dos limites das datas de pagamento até o quinto dia útil, portanto, presentemente, vêm pagando essas mesmas contas acrescidas de multas e juros, e aos empresários porque, ao lado dos efeitos da crise financeira sem precedentes que o Brasil atravessa, têm que fazer frente, também, às consequências financeiras e de planejamento provocadas pelas decisões de um governo estadual caótico e incapaz de adotar ações propositivas de progresso e de enfrentamento do quadro econômico nacional.

Assim, Senhor Presidente e Nobres Pares, aguardo o trâmite do presente Decreto Legislativo e sua aprovação, propiciando aos servidores públicos do Executivo estadual a normalização de sua vida financeira e consolidação de maior qualidade de vida, o que acontecerá com a sustação dos efeitos do Decreto nº 5.516, de 14 de outubro de 2016.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2016.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Deputado Estadual

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 867/2016

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 29 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** PRORROGAR por 20 (vinte) dias a licença para tratamento de saúde concedida ao **Deputado Eduardo Siqueira Campos**, compreendendo o período de 28 de outubro de 2016 a 16 de novembro de 2016, de conformidade com o Processo nº 272/2016.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de novembro de 2016.

**Deputado LUANA RIBEIRO**

Presidente Substituta

## Diretoria Administrativa

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação para registro de preços, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016.

PROCESSO: 00198/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (desktops, notebooks e projetores), visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Tocantins.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 22 de novembro de 2016.

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: [www.al.to.leg.br](http://www.al.to.leg.br), ícone “licitações” e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

E-MAIL: [cpl@al.to.leg.br](mailto:cpl@al.to.leg.br)

Palmas, 7 de novembro de 2016.

**CLAUDINEIAPARECIDO QUARESEMIN**

Pregoeiro

**DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Amália Santana - PT**

**Amélio Cayres – SD**

**Cleiton Cardoso (PSL)**

**Eduardo do Dertins (PPS)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (PMDB)**

**Eli Borges (PROS)**

**Jorge Frederico (PSC)**

**José Bonifácio (PR)**

**Júnior Evangelista (PSC)**

**Luana Ribeiro (PDT)**

**Mauro Carlesse (PHS)**

**Nilton Franco (PMDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Osires Damaso (PSC)**

**Paulo Mourão (PT)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Rocha Miranda (PMDB)**

**Toinho Andrade (PSD)**

**Valdemar Júnior (PMDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Wanderlei Barbosa (SD)**

**Zé Roberto (PT)**

**DOE SANGUE!**



**VOCE PODE**

**SALVAR VIDAS!**

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins